

**PROJETO DE LEI Nº 77/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**APROVA o Plano Decenal de Assistência Social de Alpestre – RS e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e ele **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica aprovado o **Plano Decenal de Assistência Social de Alpestre-RS**, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vista ao cumprimento do disposto na Norma Operacional Básica - NOB SUAS.

**Art. 2º** São eixos estruturantes do Plano Decenal:

- I-Plena universalidade do SUAS ;
- II – Continuo aperfeiçoamento institucional;
- III – Integração dos dispositivos de Segurança e Renda na Gestão do SUAS;
- IV – Gestão democrática e participativa;
- V – Integralidade da proteção social;

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Decenal.

**Art. 4º** A execução do Plano Decenal e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Conferencia Municipal de Assistência Social;
- III - Gestor Municipal.

**§1º** - Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão de investimento público no Plano Decenal.

§2º - A cada ano, precisamente no mês de setembro, ao longo do período de vigência deste Plano Decenal, realizar-se-ão relatórios de avaliações para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

**Art. 5º** - O Município promoverá, no decorrer do Plano Decenal:

I - campanhas educativas;

II – seminários;

III - formações profissionais a título de educação permanente.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Assistência Social, além da atribuição referida no *caput*, acompanhará a execução do Plano Decenal e o cumprimento de suas metas;

**Art. 6º**- O Município atuará de forma a acessar recurso de cofinanciamento junto ao Estado e a União para a execução das metas previstas no Plano.

§1º - Caberá aos gestores municipais adotar as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano.

§2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**Art. 7º** - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com os objetivos, ações e metas deste Plano, com a finalidade de viabilizar sua plena execução.

**Art. 8º**- Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos, ações e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre/RS, ao 15 dia do mês dezembro de 2017.

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 77/2017**

Senhor Presidente,  
Caros Vereadores,

A Norma Operacional Básica - SUAS, que dispõe sobre o Plano Decenal de Assistência Social de Alpestre/RS dispõe em seu art. 140 sobre a obrigatoriedade a que estão sujeitos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios: *“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base na NOB SUAS, elaborar seus planos decenais correspondentes”*.

A elaboração dos Planos Estaduais e Municipais constitui uma nova etapa, expressando em cada ente federado os objetivos e metas que lhe correspondem no conjunto e em vista de sua realidade, para que se alcance a garantia e a prioridade para a Política de Assistência Social.

O referido Plano Decenal possui inúmeros objetivos, ações e metas em consonância com o NOB SUAS, construídas a partir da análise de dados e diagnóstico da realidade Municipal.

Entendemos que a construção do Plano Decenal é uma oportunidade ímpar que o Município tem de articular as forças sociais e envolvê-las no processo, para que haja comprometimento inter setorial na garantia da Política Pública de Assistência Social.

Segue em anexo ao projeto de Lei o Plano Decenal elaborado pela equipe técnica de Assistência Social do Município.

Por entender de inegável interesse público da matéria, com lastro na Constituição Federal e na Política Nacional de Assistência Social aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de vê-la aprovada.

Atenciosamente,

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**  
**Prefeito Municipal**